

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ouvidoria da Emater-MG

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3040.01.0006230/2021-89

Unidade Gestora: AUDIT - Auditoria Interna

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, VISANDO A CESSÃO DO
CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD).

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede no Avenida Augusto de Lima, nº 2.061, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-009, doravante denominada **ESP-MG**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **Mara Guarino Tanure**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.988.847 - SSP/MG e do CPF nº 047.481.846-20, e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1626, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-194, doravante denominada **EMATER/MG**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Otávio Martins Maia, brasileiro, casado, CPF nº 046.357.896-16, residente nesta capital, considerando o constante no processo nº 3040.01.0006230/2021-89, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando sistematizar o intercâmbio de informações, sem ônus, em caráter personalíssimo e intransferível, por meio da cessão do uso de software do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) para a EMATER/MG, sendo o processo realizado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho em ANEXO a este Acordo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente de Acordo de Cooperação Técnica visa ceder o uso de software do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais para a EMATER/MG, com o principal objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pela EMATER/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº](#)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações exclusivas da ESP-MG:

4.1.1. Ceder o código-fonte do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para o uso da EMATER/MG; e

4.1.2. Auxiliar o corpo técnico sobre a utilização do sistema nos aspectos de instalação e funcionamento do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2. São obrigações exclusivas da EMATER/MG:

4.2.1. Não ceder o código-fonte do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) à pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado; e

4.2.2. Apor na tela do Sistema reproduzido e em uso pela EMATER/MG: “Sistema desenvolvido pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) e adaptado pela EMATER/MG”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e, vigorará por prazo indeterminado, tendo em vista que não envolve repasse de recursos financeiros entre os participes (conforme cláusula nona) e, que as metas trazidas pela cláusula terceira do respectivo plano de trabalho não demandam ações de acompanhamento ao longo do tempo. O objetivo da presente avença será alcançado uma vez efetivada a cessão do código fonte do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o presente Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os participes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a ESP representada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e a EMATER/MG representada pela Auditoria Interna, as quais designarão servidores

responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da EMATER/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

TANURE

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

MARA GUARINO

MARTINS MAIA

OTÁVIO

EMATER/MG

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando celebrar a cooperação mútua entre os partícipes, visando sistematizar o intercâmbio de informações, sem ônus, em caráter personalíssimo e intransferível, por meio da cessão do uso de software do Sistema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) para a EMATER/MG.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. A cessão do software entre os órgãos possui como metas:

2.1.1. Fazer o inventários dos dados pessoais que transitam na EMATER/MG, segmentando as informações por Departamento, o que permite à Comissão dedicada aos trabalhos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, fazer ações de ajustes e avaliação de Riscos em relação aos Processos e Subprocessos apurados;

2.1.2. Permitir o cadastramento manual das informações da EMATER/MG, bem como a importação dos dados de uma Planilha Excel, obedecendo um layout previamente definido para esse fim;

2.1.3. Permitir a exportação dos dados coletados da EMATER/MG para uma planilha Excel, permitindo uma análise global das informações coletadas; e

2.1.4. Demonstrar, por meio de um *dashboard*, a evolução dos processos registrados no sistema por área, permitindo à Comissão fazer o acompanhamento do processo de inventário, conforme definido nas ações estratégicas apontadas no cronograma do Grupo de Trabalho da LGPD do Estado de Minas Gerais para a EMATER/MG

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. O Plano de Trabalho possuirá 3 fases que se repetem durante o tempo de vigência do acordo, sendo eles:

3.1.1. Entrega do código-fonte e informações complementares sobre o sistema: Serão realizadas trocas de informações sobre o sistema, com o envio do manual com orientações para uso do sistema, Script do Banco de Dados para restaurar no ambiente local, fontes do sistema LGPD_GT e Planilha modelo para a Importação dos Inventários a partir do Excel;

3.1.2. Aplicação do software: EMATER/MG utilizará o softwares para alcançar seu objetivo de fazer o inventários dos dados pessoais que transitam na instituição, segmentando as informações por Departamento, permitindo ao Grupo de Trabalho da LGPD do Órgão fazer ações de ajustes e avaliação de riscos em relação aos processos e subprocessos apurados.

3.1.3. Alterações no software: Caso seja necessário serão realizados ajustes nos sistemas com o objetivo de aprimorar a utilização dos mesmos.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá repasse financeiro.

4.2. Cronograma de desembolso:

4.2.1. Não se aplica.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 20/12/2021 e fim em 28/01/2022.

5.2. Após a publicação oficial, as etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

ETAPA	INÍCIO	FIM
Entrega do código-fonte e informações complementares sobre o sistema, pela ESP-MG	20/12/2021	27/12/2021
Instalação do software, pela EMATER-MG	28/12/2021	06/01/2021

Alterações no software (se necessário), pela ESP-MG	07/01/2021	28/01/2022
---	------------	------------



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 20/12/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Martins Maia, Diretor Presidente**, em 20/12/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39723063** e o código CRC **AD8A5CBE**.

Referência: Processo nº 3040.01.0006230/2021-89

SEI nº 39723063